



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 01/08/22

Jose Roberto
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 043/2022

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU: 167/2022

Em: 03/08/22

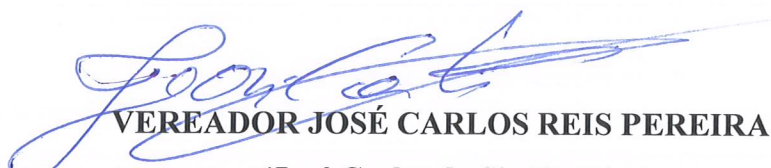
Requerem que seja encaminhado ao Prefeito a sugestão de um projeto de lei que prevê a isenção de taxas a organizações da sociedade civil.

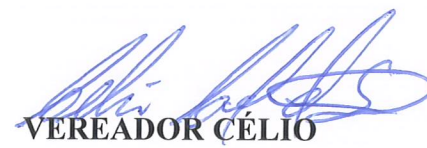
Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

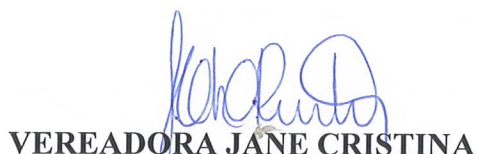
Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando proposta de Projeto de Lei que “dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos às organizações da sociedade civil executoras das políticas de assistência social, saúde, esporte, educação e cultura no município de Ubá, na forma que especifica”.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, ao 1º dia de agosto de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
(José Carlos do Sindicato)


VEREADOR CÉLIO
LOPES DOS SANTOS


VEREADORA JANE CRISTINA
LACERDA PINTO


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO
(Professor José Damato)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de Projeto de Lei

Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos às organizações da sociedade civil executoras das políticas de assistência social, saúde, esporte, educação e cultura no município de Ubá, na forma que especifica.

Art. 1º Ficam as organizações da sociedade civil que executam políticas de assistência social, saúde, Esporte, educação e cultura no município de Ubá isentas do pagamento de taxas e emolumentos para:

- I - o fornecimento de certidões em geral, ficha de informação e segunda via de planta;
- II - concessão ou renovação do Alvará de Uso das edificações para as atividades de caráter provisório e permanente e de evento beneficente;
- III - expedição de diretrizes urbanísticas (cadastramento de glebas), revalidação de diretrizes, anexação, modificação e retificação de áreas e de medidas de glebas, anexação, subdivisão, modificação e retificação de medidas e áreas, atualização cadastral de lotes e desmembramento, desde que para as atividades-fim da entidade;
- IV - aprovação e regularização de projetos e execução de obras e edificações no município de Ubá, desde que sejam para as atividades finalísticas da organização.

Art. 2º As isenções previstas nesta Lei serão concedidas às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos:

- I - executoras de políticas de assistência social que isolada ou cumulativamente prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;
- III - que tenham instrumentos jurídicos assinados com gestor municipal, estadual ou federal do Sistema Único de Saúde;
- IV - que estejam adequadas às prerrogativas do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. No caso de revogação da isenção conforme previsto no caput deste artigo, os valores devidamente corrigidos serão cobrados acrescidos de juros de mora e multa moratória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não confere qualquer direito a restituição ou a compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.